

DECRETO Nº 119/2022
De 04 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DO PROGRAMA “NOTA PREMIADA” EDIÇÃO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, III e VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.084/2022, Decreto Municipal nº 101/2022, e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º A realização de campanha com o propósito de estimular a emissão de nota fiscal em todas as operações de compra e venda através do “**Programa Nota Premiada**”, autorizada pela Lei Municipal nº 2.084, de 05 de maio de 2022, obedecerá aos critérios estabelecidos na referida Lei e neste Decreto.

Art. 2º A campanha a ser realizada em 2022 contará com o apoio da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), e será denominada “**Nota Premiada**”, tendo como objetivo:

- I** – melhorar o índice de retorno do ICMS do município, e conseqüentemente o aumento da arrecadação;
- II** – incentivar a solicitação de documentos fiscais no ato de aquisição de produtos ou contratação de serviços, valorizando e fomentando o comércio local;
- III** – valorizar e premiar os cidadãos através de sorteio.

Art. 3º Terão direito de participar da campanha e a concorrer aos prêmios do Programa Nota Premiada, as pessoas físicas, produtores rurais e as pessoas jurídicas que forem portadores de cupons distribuídos nas seguintes formas:

- I** – um cupom para cada R\$ 100,00 (cem reais), em notas fiscais a consumidor, expedida pelo comércio e prestadores de serviços em Águas de Chapecó/SC
- ;
- II** – um cupom para cada R\$ 500,00 (quinhentos reais), em notas fiscais de produtor inscritos com seu registro sumário em Águas de Chapecó/SC.

§ 1º Os seguintes documentos serão exigidos para conversão em cupons:

- I** – Primeira via de nota fiscal de compra a consumidor e/ou prestação de serviços;

II - Tikcts de máquinas registradora, cujo uso tenha sido autorizado pela fazenda do estado;

III – Segunda via da nota fiscal de produtor rural, com a respectiva contra nota de compra e venda do produto, conforme movimento econômico, relativa a operações em que o destinatário seja contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 2º Para fins da conversão em cupons, terão validade as notas fiscais e cupons fiscais emitidos no período de 1º de agosto a 30 de dezembro de 2022.

§ 3º Para fins da conversão das notas fiscais em cupons, as mesmas serão aceitas até às 18h (dezoito horas) do dia anterior à data do sorteio.

Art. 4º O contribuinte que desejar participar da Campanha Nota Premiada, deverá:

I – realizar as condutas previstas no artigo anterior;

II – dirigir-se até os locais indicados no paragrafo primeiro deste artigo para receber os cupons que lhe darão direito a participar da campanha;

III – preencher corretamente os cupons e depositá-los em local apropriado;

IV – os cupons deverão ser preenchidos com os dados legíveis solicitados;

V – preencher os cupons em nome de qualquer pessoa, residente ou não no município de Águas de Chapecó/SC.

§ 1º A conversão das notas e cupons fiscais em cupons da campanha, poderá ser realizada nos seguintes locais:

I – comércio local associado a CDL (para notas e cupons fiscais emitidos pelo comércio associado ao CDL);

II – Secretaria de Agricultura (para notas e cupons fiscais emitidos pelo comércio associado ao CDL ou não, e para notas de produtor rural);

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (para notas e cupons fiscais emitidos pelo comércio associado ao CDL, ou não).

§ 2º Serão disponibilizados em horário de expediente, cupons para conversão, nas dependências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Em datas próximas ao sorteio e para melhor divulgação da campanha a entrega dos cupons poderá ser realizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º O município não se responsabilizará pela impossibilidade de leitura, identificação ou preenchimento indevido do cupom contemplado, hipótese em que será o prêmio novamente colocado em sorteio.

§ 5º Os cupons terão validade somente se estiverem preenchidos corretamente, contendo o número do documento fiscal de compra ou nota fiscal de produtor e todas as demais informações solicitadas.

Art. 5º O sorteio dos prêmios da Campanha Nota Premiada, será organizada e realizada por Comissão específica instituída para esta finalidade, conforme Decreto nº 101, de 08 de julho de 2022.

§ 1º O sorteio dos prêmios relativos à Campanha Nota Premiada, serão realizados no dia 31 de dezembro de 2022, a partir das 22h (vinte e duas horas), em local amplamente divulgado.

§ 2º Ocorrendo motivo de força maior que impossibilite a realização dos sorteios nas datas mencionadas no parágrafo anterior, o sorteio poderá ser transferido para outra data, em dia, hora e local amplamente divulgado.

§ 3º Os cupons sorteados nesta campanha não concorrerão a novos prêmios.

§ 4º Os cupons depositados na urna somente serão válidos até a realização do sorteio e serão destruídos 90 (noventa) dias após a data do mesmo.

Art. 6º Após o sorteio e identificação dos contemplados, todos os prêmios ficarão a disposição dos ganhadores na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ambos pelo período de 90 (noventa) dias contados da data do sorteio.

§ 1º Para retirada dos prêmios os contemplados deverão apresentar documentos de identificação válidos.

Art. 7º O participante da campanha no ato de preenchimento do cupom, autoriza o município a utilizar seu nome e imagem em campanhas publicitárias, através da imprensa escrita, falada e televisionada, inclusive pelos estabelecimentos parceiros.

Art. 8º Os prêmios distribuídos serão parte em produtos sob a responsabilidade do Poder Público Municipal e parte em vale compras, sob a responsabilidade da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de Águas de Chapecó/SC.

§ 1º Os prêmios em produtos sob a responsabilidade do município, serão adquiridos em observância as exigências legais pertinentes, não ultrapassando o montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte quantidade e descrição:

- I - 01 (uma) motocicleta 00 km;
- II - 02 (dois) fornos micro-ondas;
- III - 02 (dois) smartphones android 32GB;
- IV - 01 (uma) Smart TV 32”;
- V - 01 (um) condicionador de ar Split 12.000 btus.

Art. 9º Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

Art. 10 Se o contemplado for incapaz ou relativamente incapaz, o prêmio será entregue ao seu representante ou assistente, mediante documento hábil de identificação.

Art. 11 No caso do contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 12 Na impossibilidade da identificação do ganhador ou dúvida quanto a sua identidade, em razão de letra ilegível, homônimo ou qualquer outra causa que impeça a sua identificação, transcorrido o prazo previsto no artigo 9º, o prêmio reverterá aos cofres municipais e poderá ser novamente sorteado.

Art. 13 Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte e o preenchimento das condições previstas neste Decreto, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de até 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 15 O processo da Campanha Nota Premiada, será conduzido pela Comissão Organizadora, designada pelo Decreto nº 101, de 08 de julho de 2022.

Art. 16 À Comissão Organizadora competirá, a organização e a realização dos sorteios, a verificação de documentos, a decisão sobre os casos omissos e ainda acompanhar a entrega dos prêmios sorteados.

Art. 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 04 de agosto de 2022.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se